CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE "CARTÃO VALESHOP NA PLATAFORMA VALESHOP BANK".

Este Contrato descreve as condições de uso das funcionalidades oferecidas pela **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca **VALESHOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.561.118/0001-14, estabelecida no SHCN CR, quadra 502, bloco B, nº. 23, 3º andar, Brasília – DF, CEP: 70.720-502, e Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sob o nº. 080034830, em 25/03/2008, neste ato representada, conforme seu Contrato Social, e-mail sac@valeshop.com.br, em benefício da Empresa, pessoa jurídica que contrata a VALESHOP.

VALESHOP e "Empresa" serão designadas individualmente como "Parte" e, em conjunto enquanto "Partes".

Ao aceitar os termos deste Contrato, a Empresa declara estar ciente da Política de Privacidade da VALESHOP disponível em https://www.valeshop.com.br/privacidade.

A qualificação e representação da Empresa constarão no <u>Termo de Adesão</u>, documento vinculante a este Contrato.

DEFINICÕES.

Os termos abaixo terão os seguintes significados:

"Gestores da Plataforma VALESHOP BANK" ou "Gestor": significa o representante, mandatário ou preposto da Empresa autorizado a gerir a Plataforma VALESHOP em nome da Empresa, incluindo o fornecimento de informações e gestão de valores concedidos aos Usuários;

"VALESHOP" significa a pessoa jurídica definida no preâmbulo cujo objetivo é oferecer soluções que auxiliem empresas e colaboradores em toda a jornada de trabalho;

"Cartão VALESHOP" significa o cartão pré-pago emitido pela VALESHOP BANK, que permitirá ao Usuário realizar transações em estabelecimentos comerciais que aceitem a bandeira MASTERCARD;

"Conta VALESHOP" significa a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada Usuário, disponível para acesso por meio da Plataforma VALESHOP BANK, na qual são aportados os valores concedidos pela Empresa e registradas todas as transações realizadas pelos Usuários;

"Estabelecimento Comercial" significa as pessoas jurídicas recebedoras de valores decorrentes da venda de bens e/ou serviços aos Usuários, que estão habilitadas a participar junto ao arranjo de pagamento da bandeira MASTERCARD por meio de um credenciador;

"<u>Plataforma VALESHOP BANK</u>" refere-se ao conjunto de soluções tecnológicas desenvolvidas e mantidas pela VALESHOP, que possibilitam à Empresa, o gerenciamento da concessão de valores aos Usuários e aos Usuários, o gerenciamento dos seus saldos e a realização de transações;

"<u>Transações</u>" significa qualquer movimentação dos recursos da Conta VALESHOP BANK para fins de aquisição de bens, produtos e/ou serviços em um Estabelecimento Comercial, seja físico ou online, por intermédio do Cartão VALESHOP pré-pago, considerando suas finalidades de uso escolhidas pela Empresa.

"<u>Usuário</u>" significa a pessoa física, empregada pela Empresa, cadastrada na VALESHOP, que utiliza a Plataforma VALESHOP BANK para realizar transações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO SERVIÇO.

- 1. Este Contrato rege a prestação de serviço de gerenciamento dos valores concedidos pela Empresa aos Usuários por intermédio da Plataforma VALESHOP BANK (<u>"Serviço"</u>) e tem como objeto dispor sobre as condições específicas de prestação de serviços e implantação do <u>CARTÃO VALESHOP</u>, estabelecendo os critérios comerciais e negociais ajustados entre as partes, como também estabelecido no <u>Termo de Adesão</u>.
- 1.1. A VALESHOP BANK oferece as seguintes funcionalidades:
- (i) abertura, manutenção, gerenciamento e operação das Contas VALESHOP BANK, que servirão para recebimento de valores fornecidos pela Empresa aos Usuários;
- (ii) emissão do Cartão VALESHOP pré-pago bandeirado MASTERCARD;

- (iii) movimentação da Conta VALESHOP BANK por meio do Cartão VALESHOP, para fins de aquisição de bens, produtos e/ou servicos em estabelecimentos comerciais; e
- (iv) ferramentas de gerenciamento de fluxo de caixa na Plataforma VALESHOP BANK, inclusive acesso a extratos em tempo real dos valores disponíveis na conta da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

- 2.1. A Empresa fica obrigada a fornecer os dados necessários para a realização do processo cadastral, habilitação e acesso à Plataforma VALESHOP BANK, a partir da qual será realizado o pagamento dos valores diretamente na Conta VALESHOP dos Usuários.
- 2.2. Para operacionalizar as Contas VALESHOP BANK dos Usuários, a Empresa deverá:
- (i) informar à VALESHOP os dados cadastrais dos Usuários que farão jus aos valores para fins de précadastro e abertura de conta; (nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço, telefone e email):
- (ii) solicitar a emissão do Cartão VALESHOP físico dos Usuários, se for o caso da contratação;
- (iii) informar à VALESHOP qualquer alteração nesses dados, por intermédio da Plataforma VALESHOP BANK;
- (iv) aportar tempestivamente os recursos na Plataforma VALESHOP; e
- (v) indicar e identificar os contatos dos administradores da Plataforma VALESHOP BANK, a seu exclusivo critério, e responsabilizar-se pelas suas ações.
- 2.3. A Empresa é responsável pelas finalidades para as quais utiliza a Plataforma VALESHOP BANK e por qualquer dano decorrente de instruções equivocadas fornecidas pela Empresa e/ou pelo gestor da Plataforma à VALESHOP, como a inconsistência numérica e a natureza dos valores disponibilizados ou a data de disponibilização, assim como a indicação dos dados dos colaboradores, como nome completo, e-mail e telefone de contatos pessoais no momento do pré-cadastro.
- 2.4. A Empresa declara estar ciente de que são aplicáveis aos gestores da Plataforma VALESHOP BANK todas as obrigações veiculadas nos Termos de Uso do Colaborador (https://www.valeshop.com.br/termos-de-uso/colaboradores) e da Empresa (https://www.valeshop.com.br/termos-de-uso/empresas). Além disso, reconhece que todos os administradores possuem a autorização necessária para gerenciar informações e valores na Plataforma VALESHOP BANK.
- 2.4.1. A VALESHOP poderá solicitar e o gestor se compromete a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de garantir a veracidade e a atualização das informações cadastrais constantes de seu perfil, bem como o cumprimento da regulamentação de cadastro de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro eventualmente aplicáveis, além de outras obrigações legais e regulatórias às quais a VALESHOP está sujeita.
- 2.4.2. Os gestores da Plataforma VALESHOP BANK declaram que os documentos fornecidos são completos e todas as informações enviadas à VALESHOP, por si ou por intermédio da Empresa são verdadeiras, exatas, atuais e completas, bem como se comprometem a mantê-las devidamente atualizadas, informando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer após seu cadastro.
- 2.4.3. Os gestores da Plataforma VALESHOP BANK e a Empresa, a depender de quem for o responsável pelo preenchimento do cadastro junto à VALESHOP são os únicos responsáveis pelos dados fornecidos, de maneira que se responsabilizam criminal e civilmente pela veracidade, completude, atualização e exatidão das informações fornecidas.
- 2.5. Conforme estabelecido nos Termos de Uso do Colaborador (https://www.valeshop.com.br/termos-de-uso/colaboradores), a Empresa é responsável por comunicar aos seus colaboradores acerca das cobranças de saque, boleto e quaisquer outras taxas e/ou tarifas associadas ao uso dos serviços disponibilizados nas categorias e/ou nos produtos VALESHOP que admitem tais transações. A Empresa deve garantir que todos os Usuários estejam plenamente informados sobre estas condições, não sendo aceitável, sob nenhuma circunstância, a alegação de desconhecimento das obrigações financeiras resultantes do uso dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA VALESHOP.

3.1. A VALESHOP obriga-se a fornecer à Empresa e aos Usuários os serviços disponíveis por meio da Plataforma VALESHOP BANK e contratados pela Empresa, os quais, juntamente com as respectivas condições de uso, podem ser consultados nos Termos de Uso do Colaborador da VALESHOP (https://www.valeshop.com.br/termos-de-uso/colaboradores).

3.2. São obrigações da VALESHOP:

(i) fornecer a infraestrutura tecnológica para que a Empresa pague os valores concedidos aos Usuários por meio da Plataforma VALESHOP BANK conforme os limites definidos pela Empresa;

- (ii) viabilizar a abertura e a administração da Conta VALESHOP BANK; a emissão e gestão do Cartão VALESHOP e o uso do Cartão VALESHOP para realização de transações:
- (iii) disponibilizar à Empresa e aos Usuários acesso às funcionalidades VALESHOP BANK, disponibilizando um aplicativo para os Usuários e um portal específico para a área de recursos humanos da Empresa;
- (iv) oferecer canais de atendimento à Empresa e aos Usuários;
- (v) emitir o boleto para pagamento assim que o pedido da Empresa for gerado, caso essa seja a forma de pagamento escolhida pela Empresa;
- (vi) emitir e enviar a nota fiscal no prazo de até 01 (um) dia útil após o pagamento dos valores dos benefícios pela Empresa;

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO, TAXAS E TARIFAS.

- 4.1. Pelos serviços prestados, serão devidos pela Empresa à VALESHOP os valores indicados nos respectivos <u>Termo de Adesão</u> e condições de cada produto, os quais detalham as condições comerciais a serem observadas pelas Partes.
- 4.1.1. Os valores pagos com atraso para contratos pós-pago ou serviços serão acrescidos de correção monetária calculada com base na evolução do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal devido.
- 4.1.2. Não sendo sanado o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento do boleto, a VALESHOP poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, bem como incluir o nome da Empresa no registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.
- 4.2. A data de aniversário da assinatura e contratação será considerada a data base para fins de reajuste dos serviços contratos, sendo utilizado como referencial o índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADE.

- 5.1. Salvo disposição contrária no <u>Termo de Adesão</u>, este Contrato vigerá pelo prazo de <u>24 (vinte e quatro) meses</u>, renováveis automaticamente por iguais períodos, iniciando-se na data de assinatura.
- 5.2. Este Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- (i) Por qualquer Parte, após o período de vigência contratual, mediante comunicação por escrito enviada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- (ii) Por qualquer Parte, a qualquer tempo, se for requerida ou decretada a falência, liquidação ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Pela VALESHOP, imediatamente e sem qualquer ônus ou comunicação prévia, caso sejam detectados indícios ou suspeita de fraudes, lavagem de dinheiro, corrupção ou atos ilícitos por parte da Empresa, valendo-se ou não dos produtos VALESHOP BANK. A rescisão também poderá ocorrer caso o comportamento da Empresa seja incompatível com os termos deste Contrato ou com as políticas da VALESHOP, ou que possa, de qualquer modo, causar danos a terceiros, à Plataforma VALESHOP BANK ou aos seus colaboradores: e
- (iv) Pela VALESHOP, imediatamente e sem qualquer ônus, caso a situação da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no curso do relacionamento, torne-se "inapta", "baixada" ou "nula".
- 5.3. A VALESHOP tem a prerrogativa de suspender o acesso do respectivo gestor da Plataforma, representante, mandatário ou preposto para a movimentação da Conta VALESHOP BANK, caso verifique que este apresente situação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como "suspensa", "cancelada" ou "nula".
- 5.4. A Empresa declara estar ciente da prerrogativa da VALESHOP de temporária ou definitivamente, recusar, suspender ou cancelar o cadastro de Usuários e Gestores da Plataforma VALESHOP BANK, conforme as condições especificadas nesta cláusula.
- 5.4.1. De forma imediata, nos seguintes cenários:
- (i) impossibilidade de verificação da identidade do Usuário;
- (ii) verificação de que o Usuário forneceu informação falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta. Essa previsão também se estende para os casos em que a VALESHOP tenha razões suficientes para suspeitar que tal informação seja falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta;
- (iii) indício de que o Usuário cometeu ou teve a intenção de cometer fraude, lavagem de dinheiro e/ou outros ilícitos valendo-se dos produtos VALESHOP BANK;
- (iv) irregularidades na inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

- (v) resultado da análise cadastral ou comportamento que indique incompatibilidade com estes termos, com as políticas ou com o apetite de risco da VALESHOP ou que possa, de qualquer modo, causar danos a terceiros, à Plataforma VALESHOP BANK e aos colaboradores da VALESHOP;
- 5.4.2. Após notificação prévia, nos seguintes cenários:
- (i) violação pelo Usuário de qualquer disposição deste Contrato e demais regras e políticas da VALESHOP ou:
- (ii) uso indevido ou desvio das finalidades da Conta ou das funcionalidades da Plataforma VALESHOP BANK por parte do Usuário, em desconformidade com a regulamentação aplicável;
- 5.5. A VALESHOP, em atenção a suas obrigações legais e regulatórias, com objetivo de preservar os valores da Empresa, poderá bloquear, a qualquer tempo, o saldo disponível na Plataforma VALESHOP BANK e o Cartão VALESHOP de qualquer Usuário, caso suspeite de fraude, de lavagem de dinheiro e/ou de utilização indevida, bem como suspeite que os acessos ou as transações encontram-se em desacordo com este Contrato, os termos de uso da VALESHOP e sua respectiva Política de Privacidade, ou com a regulamentação aplicável e as regras internas da VALESHOP relativas à política de cadastro de clientes (KYC) e prevenção à lavagem de dinheiro (PLD). Em tais hipóteses, o desbloqueio dos valores, se cabível e pertinente, depende do devido esclarecimento e da regularização da situação de forma satisfatória, sem prejuízo do acionamento das autoridades competentes para a tratativa da suspeita.
- 5.6. Adicionalmente, a VALESHOP reserva-se o direito de bloquear ou cancelar o Cartão VALESHOP de qualquer usuário, caso haja suspeita de que o cartão esteja sendo utilizado por terceiros. Este cancelamento é efetuado a fim de proteger a integridade dos fundos do Usuário e prevenir o uso fraudulento, em conformidade com os termos de uso da VALESHOP e sua respectiva Política de Privacidade, bem como com a regulação aplicável.
- 5.7. Em caso de extinção deste Contrato, por qualquer motivo, a VALESHOP obriga-se a manter disponíveis na Conta VALESHOP BANK, todos os valores já concedidos pela Empresa aos Usuários a título de benefício, até que estes utilizem todo o saldo da Conta VALESHOP, com exceção dos casos de conduta inadequada ou ilegal previstos nos Termos de Uso do Colaborador.
- 5.8. Caso seja concedido desconto à Empresa sobre o valor da fatura mensal e esta vier a motivar a rescisão do presente contrato, total ou parcialmente, antes de findar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula 5.1, a Empresa deverá restituir à VALESHOP, 100% (cem por cento) de todo o desconto mensal concedido nas faturas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do pedido de rescisão.
- 5.9. Na hipótese de encerramento antecipado do contrato pela Contratante, antes do período de vigência contratual, ou, caso haja redução do volume médio de crédito disponibilizado, indicado pela Contratante superior a 30% (trinta) porcento por 3 (três) meses consecutivos, desde que injustificado, será devido multa a título de penalidade no percentual de 20% (vinte porcento), do maior valor de crédito disponibilizado nos últimos 6 (seis) meses, visando manter o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

- 6.1. Para fins desta Cláusula, os termos: ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados; "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível"; "Controlador"; "Operador"; "Titular"; "Tratamento", no singular ou plural, terão o significado que lhes é atribuído na Lei 13.709/2018 "Leis de Proteção de Dados" LGPD, conforme possa ser alterada; eventuais decretos regulamentares; todo e qualquer regulamento publicado pela ANPD; e qualquer lei ou regulamento aplicável à proteção de Dados Pessoais aplicável ao Contrato.
- 6.2. Este dispositivo tem por objetivo regular o compartilhamento de dados pessoais entre Empresa e VALESHOP decorrente do objeto deste Contrato. A relação entre VALESHOP e Usuários é regulada diretamente pela Política de Privacidade da Plataforma VALESHOP BANK (https://www.valeshop.com.br/privacidade), disponibilizada para ciência do Usuário no primeiro acesso ao aplicativo.
- 6.3. As Partes reconhecem e concordam que, como regra, cada Parte atua como Controlador em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, sendo responsável por suas obrigações, incluindo o atendimento de:
- (i) solicitação de exercício de direitos dos Titulares; e
- (ii) demandas da ANPD relacionada às suas respectivas atividades de Tratamento.
- 6.3.1. A Empresa qualifica-se como Controlador de Dados Pessoais dos Usuários ao compartilhá-los para pré-cadastro dos Usuários na Plataforma da VALESHOP BANK.
- 6.3.2. A VALESHOP qualifica-se como Controlador dos Dados Pessoais dos Usuários, que são fornecidos por estes, a partir da adesão aos Termos de Uso do Colaborador e conhecimento da Política de

Privacidade da Plataforma da VALESHOP BANK, momento em que o Usuário estabelece uma relação direta com a VALESHOP, que poderá utilizá-los, única e exclusivamente para realizar o pré-cadastro dos Usuários.

- 6.3.3. A partir do cadastro do Usuário na Plataforma VALESHOP BANK, a VALESHOP terá acesso aos Dados Pessoais enviados diretamente pelo Usuário para a finalidade cadastral, de forma independente da Empresa, possuindo ingerência e autonomia sobre o tratamento desses Dados Pessoais.
- 6.3.4. A partir do cadastro, as Partes serão qualificadas como Controladores Independentes/Singulares, sendo cada qual responsável por suas atividades de tratamento de Dados Pessoais.
- 6.4. As Partes concordam e garantem que todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais decorrente deste Contrato será realizado com a estrita observância das Leis de Privacidade e Proteção de Dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), bem como a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), no que não contrariar a primeira.
- 6.5. A VALESHOP concorda e garante que:
- (i) estabelece políticas corporativas, treinamentos periódicos e capacitação dos seus funcionários e/ou colaboradores sobre Proteção de Dados e Segurança da Informação;
- (ii) concede acesso aos Dados Pessoais de Usuários somente ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessá-los para fins de execução do Contrato e desde que tais colaboradores estejam vinculados contratualmente à obrigação de confidencialidade;
- (iii) mantém registro de todas as atividades de tratamento envolvendo os Dados Pessoais de Usuários e:
- (iv) monitora e testa constantemente os sistemas de tecnologia da informação, adotando medidas de segurança, técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais de qualquer evento adverso, relacionado à violação de segurança, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita.("Incidente de Segurança").
- 6.6. A VALESHOP pode subcontratar Operadores para realizar atividades que auxiliem a execução deste Contrato, desde que:
- (i) a VALESHOP garanta que os Operadores estejam sujeitos ao mesmo nível de proteção de Dados Pessoais e segurança descritos neste Contrato;
- (ii) a contratação do Operador não implique em terceirização ou alteração substancial das atividades de Tratamento de Dados Pessoais conduzidas pela VALESHOP, tal como previsto originalmente neste Contrato:
- (iii) a VALESHOP seja considerada responsável solidária juntamente com o Operador pelo cumprimento das atividades contratadas com ele em decorrência deste Contrato.
- 6.7. Caso a VALESHOP realize quaisquer transferências internacionais de Dados Pessoais (por exemplo, a utilização de servidores fora do Brasil), se compromete a adotar um dos mecanismos previstos no artigo 33 da LGPD, assim como eventuais regulamentações emitidas pela ANPD.
- 6.8. Na incidência de alguma das hipóteses de "término do tratamento" previstas no artigo 15 da LGPD, os Dados Pessoais serão eliminados, nos âmbito e nos limites técnicos das atividades, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no artigo 16 da LGPD.
- 6.9. Cada Parte obriga-se a notificar a outra Parte sobre qualquer incidente de segurança, devidamente confirmado, que envolva os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, independentemente da causa, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da ciência do fato. A notificação deverá conter, na medida do possível, as seguintes informações:
- (i) a data da violação dos Dados Pessoais;
- (ii) os Dados Pessoais específicos comprometidos;
- (iii) o tipo de violação e;
- (iv) as providências que foram e que serão adotadas a fim de minimizar e remediar a violação dos Dados Pessoais ou evitar novos Incidentes de Segurança.
- 6.9.1. A notificação deverá ser enviada com cópia para o e-mail sac@valeshop.com.br. Cada Parte obrigase, ainda, a cooperar com a outra Parte e com as autoridades públicas na investigação e solução do incidente de segurança. A Parte responsável pelo incidente de segurança, às suas próprias custas, investigará prontamente o ocorrido na sua infraestrutura e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte das ações tomadas.
- 6.10. Enquanto controladores independentes, cada Parte será responsável pelo respectivo tratamento de Dados Pessoais efetuado a partir da celebração deste Contrato, sendo responsável por eventuais danos diretos e comprovados causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE.

- 7.1. As Partes reconhecem que, em virtude deste Contrato poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra, assim consideradas todas as informações (fornecidas por via oral ou escrita, ou por qualquer outro meio, expressamente designadas ou não como confidenciais pela outra Parte) que tenham sido ou sejam futuramente obtidas ou reveladas por uma das Partes, direta ou indiretamente, à outra Parte, independente da forma ou maneira pela qual seja obtida ou revelada, tais como, mas não limitado a, informações relativas de alguma forma aos mercados, clientes, dados de colaboradores, valores e estrutura de benefícios ("Informações Confidenciais").
- 7.2. Cada Parte reconhece e concorda que todas as informações confidenciais da outra Parte são confidenciais e de propriedade desta outra Parte, obrigando-se a mantê-las em absoluto sigilo, adotando as medidas que adota para proteção de suas próprias informações confidenciais e não utilizá-las para qualquer finalidade que não a permitida ou exigida para o cumprimento destes Contrato.
- 7.3. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações confidenciais que a Parte possa provar que:
- (i) já possuía anteriormente às tratativas relacionadas a este Contrato, sem a obrigação de confidencialidade:
- (ii) foram obtidas de outra fonte que não seja qualquer uma das Partes, sem obrigação de confidencialidade ou;
- (iii) eram públicas quando do recebimento ou se tornaram disponíveis publicamente sem violação destes termos.
- 7.4. As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção deste Contrato, a qualquer título.
- 7.5. Caso haja imposição legal ou ordem judicial da exibição dos termos e/ou dos documentos que a ele se vinculam, compromete-se em comunicar, imediatamente, à outra Parte, devendo divulgar apenas o que for legalmente exigido e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial das informações que forem assim reveladas, mantendo a outra Parte devidamente informada do conteúdo revelado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO.

- 8.1. Cada uma das Partes será responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência da violação deste Contrato ou em virtude de responsabilidade extracontratual, não sendo devida por uma Parte à outra qualquer indenização por danos indiretos e/ou lucros cessantes, bem como por qualquer dano decorrente do disposto na Cláusula 8.2 (seja em virtude de responsabilidade contratual ou extracontratual), que ficam desde logo excluídas.
- 8.1.1 A VALESHOP, na qualidade de facilitadora na emissão e gerenciamento dos créditos através dos Cartões VALESHOP, declara que não possui responsabilidade sobre as transações que não foram autorizadas pela bandeira MasterCard ou quaisquer prejuízos ou danos decorrentes dessa não autorização.
- 8.2. As Partes ficam cientes de que não poderá ser imputado, por uma à outra, qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou interrupção da Plataforma VALESHOP BANK e/ou quando da utilização do Cartão VALESHOP pelos Usuários, decorrentes de intempéries da natureza, bem como as de origem estritamente técnica que dependam de recursos tecnológicos, oferecidos por terceiros, tais como, mas não restritos a: meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou nos casos em que a VALESHOP ou a Empresa não tenham participação efetiva no dano. Da mesma forma poderão ocorrer falhas, por fatores alheios à vontade das Partes, bem como falhas em tarjas magnéticas, CHIP, NFC dos Cartões, estando as Partes cientes de que a efetivação de transações depende dos meios de comunicação disponíveis no ato da venda e que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, manutenção ou situações similares.
- 8.3. As Partes obrigam-se a cumprir com toda a legislação aplicável ao seu negócio e todas as disposições do presente Contrato, comprometendo-se a isentar e indenizar, defender e manter a Parte e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenes de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos a ou decorrentes do uso da Plataforma VALESHOP BANK em violação deste Contrato ou da Política de Privacidade.

CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE.

9.1. As Partes cumprem e cumprirão todas as leis relacionadas a anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, antissuborno, financiamento de terrorismo, antitruste e conflito de interesses, incluindo, mas sem

se limitar, a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), a Lei nº 9.613/1998 (Prevenção à Lavagem de Dinheiro), e as demais normativas aplicáveis aos seus respectivos negócios.

- 9.2. A Empresa declara que os aportes e pagamentos realizados na Conta VALESHOP BANK são de origem regular e lícita e que responderá por qualquer infração ou crime associado à lavagem de dinheiro, fraude financiamento ao terrorismo ou outro ilícito de natureza financeira, mantendo a VALESHOP indene de qualquer responsabilidade relacionada ao uso inadequado e irregular dos produtos e serviços da VALESHOP ou de qualquer forma decorrente de tais atividades ou infrações.
- 9.3. A Empresa declara-se ciente de que a VALESHOP poderá comunicar às autoridades competentes as transações e/ou movimentações de sua Conta Empresa, assim como as Contas VALESHOP BANK dos Usuários, guando:
- (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos;
- (ii) a origem das partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada;
- (iii) houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro e;
- (iv) houver qualquer indício de conduta ilícita, sobretudo relativa à fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ou terrorismo e outras irregularidades de natureza financeira.
- 9.4. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:
- (i) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços; e
- (ii) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor condição física, religião, estado civil, situação familiar ou estado gravídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE.

- 10.1. A Empresa não praticará, nem permitirá que terceiros pratiquem a cópia, a distribuição, a transmissão, o aluguel, o arrendamento, o empréstimo, o uso para compartilhamento de tempo ou de serviços de atendimento, a exportação, a modificação, a adaptação, a tradução, o aprimoramento, a personalização, ou de outra forma a criação de obras derivadas da Plataforma VALESHOP ("Software").
- 10.2. Para que não restem dúvidas, o serviço e o software são licenciados apenas nos termos deste Contrato, inexistindo qualquer cessão e/ou transferência da titularidade do referido serviço ou software ou da propriedade intelectual. A VALESHOP concede à Empresa uma licença não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, não cessível, e o direito plenamente revogável de acessar e usar o Software, durante a vigência e somente para finalidade deste Contrato.
- 10.3. O Software é fornecido "na condição em que se encontre" e "conforme disponível", sendo assim, não customizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1. Renúncia ou novação. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato, a tolerância ou o atraso em exercer qualquer direito que seja assegurado a qualquer das Partes por este instrumento e/ou pela legislação aplicável não constituirá renúncia ou novação desses direitos e ainda, a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer direito relacionado somente será válida se formalizada por escrito e interpretada restritivamente.
- 11.2. <u>Alterações</u>. A VALESHOP poderá alterar o conteúdo deste Contrato, desde que notifique a Empresa previamente sobre tais alterações. Recomenda-se a leitura atenta desta página a cada acesso à Plataforma VALESHOP.
- 11.3. <u>Interpretação e acordo Integral</u>. Em caso de conflito entre estes Termos de Uso da Empresa e o contrato, deverão ser observadas as seguintes condições:
- (i) Se a Empresa contratou a solução da VALESHOP, anteriormente à data de atualização deste Contrato, as condições comerciais serão preservadas, salvo se houver aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre as referidas alterações e;
- (ii) Se a Empresa contratar a solução da VALESHOP a partir da data de atualização deste Contrato deverá observar as condições comerciais mais atuais.
- 11.4. <u>Invalidade das disposições</u>. Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato.

- 11.5. <u>Comunicações</u>. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as notificações, avisos ou comunicações previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser enviadas por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços indicados no **Termo de Adesão**.
- 11.6. <u>Cessão</u>. Os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos, ou transferidos ou dados em garantia a terceiros, sem o expresso consentimento da outra Parte.
- 11.7. Encargos e Tributos. As Partes deverão assumir os encargos próprios de cada uma, eventualmente decorrentes deste Contrato e dos atos jurídicos que lhes forem inerentes, tais como, entre outros:
- (i) quaisquer encargos trabalhistas, civis, sociais e previdenciários ocasionados pelo vínculo empregatício mantido por cada Parte com seus colaboradores e;
- (ii) o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, ou autárquicos, que incidam ou venham a incidir sobre os negócios jurídicos regulados nos presentes termos, conforme definido pela legislação tributária.
- 11.8. <u>Ausência de Vínculo</u>. As Partes ficam cientes de que nenhum vínculo empregatício ou previdenciário se estabelecerá, em hipótese alguma, entre os colaboradores de uma Parte e a outra Parte. O vínculo entre as Partes não gera qualquer relação societária entre elas ou *joint venture*, seja de fato ou de direito e se desfaz com o término deste Contrato, respeitadas as condições aqui pactuadas.
- 11.9. Empregados. Cada Parte é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus colaboradores, quando da execução do objeto deste Contrato, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.
- 11.10. <u>Representação</u>. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato/<u>Termo de Adesão</u> são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos seus contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO.

12.1. As Partes elegem o foro de Brasilia - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas neste Contrato.

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA CNPJ: 02.561.118/0001-14 VALESHOP